



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2025

A Prefeitura Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 31.726.490/0001-31 com sede à Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF/MF no 031.404.567-86, residente e domiciliado Ladeira de São Jorge, s/n, centro, Ibitirama-ES, Estado do Espírito Santo.

DADOS DA CONTRATADA

NOME: RAILA MARTINS ALVES

CPF: 115.621.017-81

RG: 3.359.010

ENDERECO: CONDOMÍNIO JOÃO FRANCISCO DA SILVA, Nº 16, BAIRRO SANTA BÁRBARA, CEP: 29540-000, IBITIRAMA-ES

FUNÇÃO: ENFERMEIRO PLANTONISTA

INÍCIO: 04/12/2025 TÉRMINO: 03/03/2026

PROCESSO 8915/2025 – CONTRATO EMERGENCIAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal Complementar Nº. 022/2019, a teor do que estabelece o Inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, Inciso IX do Art. 32, da Constituição Estadual e Inciso IX do Art. 16 da Lei Orgânica Municipal

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto a contratação de Enfermeiro Plantonista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude das férias dos titulares, conforme tabela abaixo:

Servidor (titular)	Período de férias
Linnyker Soares Borges	04/12/2025 a 02/01/2026
Laureen Nascimento Pinheiro Marques	03/01/2026 a 01/02/2026
Helio José Pereira Rodrigues	02/02/2026 a 03/03/2026

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 A remuneração pelos serviços prestados será de R\$ 5.386,47 (cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), por mês.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E DO LOCAL DE TRABALHO

3.1. A Contratada exercerá suas funções juntas Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo à carga horária de 40 horas semanais.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MOTIVO DE DOENÇA

4.1. O afastamento do serviço por questão médica será considerado interrupção do contrato de trabalho até o 15º (décimo quinto) dia, com pagamento da remuneração por conta da contratante. A partir do 16º (décimo sexto) dia o contrato será suspenso, isentando a contratante do pagamento da remuneração, cabendo ao INSS (Instituto Nacional de Segurado social) a concessão do benefício, ficando a marcação de perícia a cargo contatado.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

4.2. As interrupções do contrato serão acatadas mediante apresentação de atestado médico emitindo por profissional da saúde e/ou perícia médica, respeitando a Decreto nº 149/2025 e Portaria nº 20/2015.

4.3. No ato da assinatura do contrato o candidato manifestará expressamente que não possui doença ou enfermidade que a impeça de exercer plenamente a atividade para o qual está sendo contratado, bem como, a apresentação de laudo médico atestando a capacidade para exercer o cargo para o qual está sendo contratado, podendo o Município a qualquer momento verificar a veracidade das informações e requerer perícia médica.

4.4. Não será permitido em hipótese alguma horário especial para estudantes, para campanha eleitoral ou para tratar de interesse particular.

4.5. As faltas injustificadas serão descontadas no contra cheque do contratado e, caso o mesmo falte por mais de 03 (três) dias consecutivos durante o mês ou 06 (seis) dias intercalados durante a vigência do contrato, deverá sofrer processo administrativo e rescisão contratual.

4.6. Os servidores que atuarem em regime de plantão deverão obedecer rigorosamente ao que preceitua a portaria nº 68/2021, sob pena de rescisão unilateral de contrato.

4.7. Os servidores serão avaliados mensalmente pela chefia imediata acerca do desempenho e qualidade dos serviços prestados.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. Será devido a Contratada, quando couber, 13º salário, férias e horas extras.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

6.1. A Contratada será segurado obrigatório do Instituto Nacional de Seguro Social, INSS, ou outro que venha substituí-lo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO

7.1. O prazo de duração do presente contrato com início em 04/12/2025 e término previsto para 03/03/2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio, não cabendo a nenhuma das partes qualquer tipo de indenização.

8 - CLÁUSULA NONA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

8.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ibitirama-ES, 26 de Novembro de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

RAILA MARTINS ALVES
Contratada